

TERMO DE PARCERIA MMA N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

PROCESSO N° 02000.003034/2002-51

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO COALIZÃO FLORESTAS, PARA A EXECUÇÃO DO SUBPROGRAMA PROJETOS DEMONSTRATIVOS-PDA.

A União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, órgão da Administração Federal Direta, criado pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998 e Medida Provisória nº 1.795, de 1º de janeiro de 1999 e suas reedições, CNPJ nº 37.115.375/0001-07, doravante denominado Parceiro Público, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Brasília, Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional. neste ato representado pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente,

\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, engenheiro florestal, residente em Brasília/DF, Carteira de Identidade nº 200.350, expedida pela SSP/ES., inscrito no CPF/MF sob o nº 282.735.597-34, nomeado pelo Decreto Presidencial de 4 de março de 2002, conforme atribuições previstas no art. 87 da Constituição Federal e a Coalizão Florestas, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme processo MJ nº 08015.012085/2002-91 e Despacho da Secretaria Nacional de Justiça/MJ de 18 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2002, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 1999, e suas alterações, Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 1º de julho de 1999, Portaria nº 361, baixada pelo Ministro de Estado da Justiça em 27 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1999, e demais legislações pertinentes, sediada no SCLN 210, Bloco "C", Sala 215-parte, Bairro Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.056.547/0001-22, doravante denominada OSCIP neste ato representada por seu Presidente. Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado na SQN,

\_\_\_\_\_, Distrito Federal, Carteira de Identidade nº 7h \_\_\_\_\_, expedida pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_

conforme poderes que lhe são conferidos pela Ata da Primeira Reunião Ordinária do Conselho Diretor, realizada no dia 26 de junho de 2002, sujeitando-se aos termos da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2001, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2000, de conformidade com o Processo nº 02000.003034/02-51, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto implementar a execução das ações e componentes do Subprograma Projetos Demonstrativos-PDA, observando os documentos de projeto e acordos internacionais já negociados e assinados, abaixo discriminados e de acordo com o Programa de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição:

1. Cooperação financeira e técnica Alemã (KfW e GTZ), conforme abaixo:

1.2. Projetos Demonstrativos PD/A, observado o disposto no Acordo em Separado da Cooperação Financeira Oficial Alemanha/Brasil, assinado entre o Ministério do Meio Ambiente, o Banco do Brasil e o KfW-Kreditanstalt für Wiederaufbau, em 6 de julho de 1995, e o disposto no contrato de Contribuição Financeira nº 9466335 de 6 de julho de 1995 e o Contrato de Aumento de 1º de julho de 1998, assinados pelo Banco do Brasil e o *Kreditanstalt Für Wiederaufbau, Frankfurt em Main-KfW* (anexos 1 e 2);

1.3. Projetos Demonstrativos dos Povos Indígenas-PDPI, observado o disposto no documento de projeto e no Contrato de Cooperação Financeira Oficial Alemanha/Brasil, Termo Aditivo ao Acordo em Separado do PD/A de 6.7.95/1.7.98 celebrado em 5 de setembro de 2002 (anexo 3);

1.4. Alternativas ao Desmatamento e Queimadas-PADEQ, observado o disposto no documento de projeto negociado entre o Ministério do Meio Ambiente, através da Secretaria Técnica do PDA, na missão de Supervisão do Banco Mundial e de Avaliação do aumento de Doações do *Kreditanstalt Für Wiederaufbau, Frankfurt em Main-KfW*, realizada no período de 27 a 30 de agosto de 2001 (anexo 4);

1.5. Consolidação dos Projetos Demonstrativos, observado o disposto no documento de projeto negociado entre o Ministério do Meio Ambiente, através da Secretaria Técnica do PDA, na missão de Supervisão do Banco Mundial e de Avaliação do aumento de Doações do *Kreditanstalt Für Wiederaufbau, Frankfurt em Main-KfW*, realizada de 27 a 30 de agosto de 2001 (anexo 4);

1.6. Ações de Conservação da Mata Atlântica, observado o disposto no documento de projeto encaminhado pelo Ministério do Meio Ambiente ao *Kreditanstalt Für Wiederaufbau, Frankfurt em Main-KfW* em 27 de março de 2002, e as alterações e complementações a serem incorporadas durante o processo de negociação entre as partes (anexo 5);

1.7. Cooperação Técnica com a *Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit-GTZ GmbH* - observado o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, assinado em 17 de setembro de 1996 e o Ajuste Complementar assinado em 27 de outubro de 2000 (anexos 6 e 7).

2. Cooperação financeira da Comunidade Européia/Banco Mundial, conforme abaixo:

2.1. Administração/Secretaria Técnica do PDA, capacitação, monitoramento e disseminação de resultados e apoios institucionais às Redes GTA e RMA, observado o disposto no Acordo de Doação nº TF26659 (*Rain Forest Trust Found-RFT*), assinado entre o Banco do Brasil e o Banco Mundial em 31 de outubro de 1994 (anexo 8);

2.2. Projetos Demonstrativos PD/A, observado o disposto no Acordo de Doação nº TF26655 (Comunidade Européia-CEC), assinado entre o Banco do Brasil e o Banco Mundial em 31 de outubro de 1994 (anexo 09);

3. Cooperação financeira com a Agência Francesa para o Desenvolvimento, conforme abaixo:

3.1. Projetos Demonstrativos PD/A, observado o disposto na Convenção de Financiamento nº CBR 1003.02 G, assinada entre o Banco do Brasil e a Agência Francesa de Desenvolvimento-AFD, em 7 de abril de 1999, e o disposto no Acordo em Separado assinado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Banco do Brasil referente a Convenção de Financiamento nº 12.431.501.OM/CBR 1003.01 (Agência Francesa de Desenvolvimento-AFD e Secretaria do Fundo Francês para o Meio Ambiente Mundial-FFEM), em 7 de abril de 1999 (anexos 10 e 11);

4. Cooperação financeira com o Governo Holandês/Banco Mundial, conforme abaixo:

4.1. Projeto Apoio a Alternativas Produtivas Sustentáveis na Amazônia, observado o disposto no documento de projeto encaminhado pela Secretaria Técnica do PDA ao Banco Mundial/Governo Holandês, em 18 de julho de 2002 (anexo 12);

5. Cooperação financeira e técnica com o Governo Inglês, através do DFID, conforme abaixo:

5.1. Projetos Demonstrativos dos Povos Indígenas-PDPI, observado o disposto no documento de projeto negociado entre o Ministério do Meio Ambiente, ABC/MRE e o *Department for International Development-DFID*, assinado em 28 de maio de 2002 (vide anexo 13);

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E DOS RESULTADOS A SEREM ATINGIDOS**

Para a execução do projeto de que trata o presente instrumento, ficam estabelecidas as seguintes metas:

A - Apoiar a conclusão da implementação dos 188 subprojetos aprovados e iniciados pelo PDA a partir de 1995, concluídos com relatório final, observando o disposto nos acordos e contratos em vigor;

B - Promover a implementação de até 50 pequenos e grandes subprojetos do componente Projetos Demonstrativos dos Povos Indígenas-PDPI, observando o disposto nos acordos;

C - Promover a implementação de até 25 pequenos e grandes subprojetos do Componente Alternativas ao Desmatamento e Queimadas-PADEQ, observando o disposto nos acordos;

D - Promover a consolidação de projetos demonstrativos através da implementação de até 25 pequenos e grandes subprojetos pelo Componente Consolidação dos Projetos Demonstrativos-PDA/Consolidação, observando o disposto nos acordos;

E - Promover a implementação de até 35 pequenos e grandes subprojetos do Componente Ações de Conservação da Mata Atlântica - PDA - Mata Atlântica, observando o disposto nos acordos;

F - Promover a implementação de até 5 projetos de importância nacional para a Mata Atlântica, do Componente Ações de Conservação da Mata Atlântica - PDA - Mata Atlântica, observando o disposto nos acordos;

G - Promover um projeto de capacitação em manejo florestal e um de elaboração de estudos para pólos pioneiros do PROAMBIENTE, no âmbito do Componente Apoio a Alternativas Produtivas Sustentáveis na Amazônia, observando o disposto nos acordos;

H - Elaborar e encaminhar os relatórios de prestações de contas técnico e financeiro ao Parceiro Público e aos doadores internacionais, observando o TERMO DE PARCERIA e o disposto nos acordos e contratos;

I - Promover a avaliação, sistematização e disseminação dos resultados de pelo menos 50 subprojetos descentralizados, observando o disposto nos acordos e contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os resultados a serem atingidos e respectivos prazos de execução são os constantes do Programa de Trabalho que integra o presente Termo de Parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto deste Termo de Parceria, levará em conta critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A análise dos resultados a serem atingidos e respectivos prazos de execução constantes do parágrafo primeiro da presente cláusula será realizada pela Comissão de Avaliação de que trata a Cláusula Terceira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Para a análise dos resultados atingidos com a execução do presente Termo de Parceria, fica nomeada a seguinte Comissão de Avaliação:

I - Representantes do Parceiro Público:

a) Nome:

Cargo:

C.I.:

CPF.:

b) Nome:

Cargo:

C.I.:

CPF.:

II - Representante da OSCIP:

Nome: Maria Araújo Aquino

Cargo: Vice Presidente

C.I.: 200.943 – SSP/AC

CPF. 360.548.792-00

III – Representante do Conselho de Política Pública – CONAMA

Nome:

Cargo:

C.I.:

CPF.:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Comissão acima nomeada deverá elaborar Relatório Conclusivo sobre os resultados atingidos com a execução do presente termo de parceria, nos termos previstos no parágrafo segundo, da cláusula segunda, e de acordo com as orientações emanadas da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Relatório de que trata o parágrafo primeiro da presente cláusula deverá ser encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente/PPG7.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os membros da Comissão de Avaliação poderão ser substituídos, de comum acordo entre o Parceiro Público e a OSCIP, em decorrência de fato superveniente que possa exigir tal substituição.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Após trinta dias da publicação do presente os parceiros se reunirão para reavaliar o desenvolvimento do acordado e propor ajustes convenientes ao cumprimento das metas e melhor desenvolvimento das atividades e obrigações mútuas.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A partir de 2003, anualmente, durante o terceiro trimestre, os parceiros se reunirão para reavaliar o desenvolvimento do acordado e propor ajustes convenientes ao cumprimento das metas e melhor desenvolvimento das atividades e obrigações mútuas.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Na reunião de avaliação de que tratam os Parágrafos Quarto e Quinto acima terá assento garantido para se manifestar o representante do Conselho de Políticas Públicas competente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Constituem obrigações do Parceiro Público:

a) acompanhar e supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste TERMO DE PARCERIA, por via da coordenação do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, tudo de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Parceria, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Programa de Trabalho;

c) analisar as Prestações de Contas Parciais e Final, objeto do presente Termo de Parceria;

d) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do Termo de Parceria, mediante proposta da OSCIP devidamente justificada, que deverá ser apresentada ao Parceiro Público no prazo mínimo de vinte dias do término do Termo de Parceria, respeitadas as disposições constantes do parágrafo segundo da presente cláusula;

e) indicar à OSCIP a instituição bancária na qual deverá ser aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

f) promover até 28 de fevereiro de cada ano a publicação integral na imprensa oficial da União Federal de extrato de relatório de execução física financeira do Termo de Parceria, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

## II - Constituem obrigações da OSCIP:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Termo de Parceria, com rigorosa obediência ao Programa de Trabalho aprovado pelo Parceiro Público, zelando pela boa qualidade das ações e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Parceiro Público, em conta vinculada ao Termo de Parceria, junto ao Banco (indicação do parceiro público);

c) não utilizar os recursos recebidos do Parceiro Público em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Parceria, ainda que em caráter de emergência;

d) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO** elaboradas com base no acompanhamento e supervisão que lhes são de competência e direito;

e) Entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** até 20 de fevereiro de cada ano extrato de relatório de execução física e financeira do **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, para que o **PARCEIRO PÚBLICO** possa publicá-lo em Diário Oficial;

f) indicar pelo menos um dirigente que será o responsável pela administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto nº 3.100, de 3 de junho de 1999;

g) apresentar Prestações de Contas Parciais e Final, na forma prevista no presente Termo de Parceria;

h) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício por vínculo direto às atividades inerentes à execução deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, quando for o caso;

i) restituir, à conta do MMA, Agência, Código Identificador nº ....., do Banco ....., o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

1 - na inexecução total do objeto da avença, após ouvida a Comissão de Avaliação;

2 - quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas parcial e final, exceto quanto o atraso decorrer de fato alheio à vontade da OSCIP e for devidamente justificado; e

3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Parceria;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

k) permitir e facilitar o acesso de técnicos do Parceiro Público, de auditores do Sistema de Controle Interno e Externo e da Comissão de Avaliação nomeada na Cláusula Terceira deste Instrumento, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Parceria, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

l) apresentar Relatório Técnico Final, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Termo de Parceria, inclusive quanto ao aproveitamento das ações ambientais;

m) afixar placa alusiva ao projeto no local de sua execução, de acordo com modelo padrão a ser fornecido pelo Parceiro Público;

n) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do Parceiro Público exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Parceria;

o) fazer publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura do presente Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Parceiro Público, observado o constante da alínea "j" da presente cláusula, na forma, estabelecida no art. 14, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e no art. 21, do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

p) fazer publicar, no prazo máximo de sessenta dias, após o término do corrente exercício, extrato do presente Termo de Parceria e demonstrativo de sua execução física e financeira, conforme modelo a ser encaminhado pelo Parceiro Público, de acordo com o estabelecido no art. 10, inciso VI, da Lei nº 9.790, de 1999 e art. 18 do Decreto nº 3.100, de 1999;

r) comunicar ao Parceiro Público sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;

s) realizar auditoria independente da aplicação dos recursos de acordo com a alínea "c", inciso VII, do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999 e do art. 19, do Decreto nº 3.100, de 1999.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste TERMO DE PARCEIRA, no período de 2002/2003, o PARCEIRO PÚBLICO programou recursos orçamentários no Plano Plurianual de Investimentos e Gastos Públicos (PPA) no valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A especificação da despesa a ser realizada na execução do Termo de Parceria consta do Programa de Trabalho que integra o presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Termo de Parceria, serão apropriados e programados pelo PARCEIRO PÚBLICO conforme segue:

a) para o exercício de 2002 o PARCEIRO PÚBLICO programou recursos no valor total de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) através dos Programas Amazônia Solidária - Gestão Ambiental em Terras Indígenas e Proteção às Florestas Tropicais da Amazônia-PPG7:

Classificação Funcional Programática	Título	Fonte	Elemento Despesa	Valor R\$
1.18.244.0502.2931.0010	Amazônia Solidária - Gestão Ambiental em Terras Indígenas	1100	338.039	500.000,00
1.18.541.0502.3026.0001	Proteção às Florestas Tropicais da Amazônia-PPG7	1100	337.239	200.000,00
Total				700.000,00

b) para o exercício de 2003 o PARCEIRO PÚBLICO programou recursos no valor total de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais) através dos programas Amazônia Solidária - Gestão Ambiental em Terras Indígenas, Proteção às Florestas Tropicais da Amazônia-PPG7 e Programa Expansão da Base Florestal:

Classificação Funcional Programática	Título	Fonte	Elemento Despesa	Valor R\$
1.18.244.0502.2931.0010	Amazônia Solidária - Gestão Ambiental em Terras Indígenas	1100	338.039	1.200.000,00
1.18.541.0502.3026.0001	Proteção às Florestas Tropicais da Amazônia-PPG7	1100	337.239	600.000,00
1.18.601.0505.1974.0001	Programa Expansão da Base Florestal	1100	337.239	400.000,00
Total				2.200.000,00

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Cronograma físico e financeiro relativo às obrigações da OSCIP consta da Proposta e Plano de Trabalho anexos, que contém as especificidades dos programas e projetos aplicativos, com a correta designação dos recursos envolvidos.

PARÁGRAFO QUARTO - No processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, qualquer um dos Parceiros ou a Comissão de Avaliação poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo



como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Na hipótese de formalização de Termo Aditivo as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

**PARÁGRAFO SEXTO.** As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, conforme descrito na Parágrafo Segundo. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos exercícios, e devem ter seus créditos e empenhos indicados por meio de celebração de Termo Aditivo;

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A liberação de recursos a partir da segunda parcela, inclusive, ficará condicionada à aprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior à última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

**PARÁGRAFO OITAVO.** As metas que forem incapazes de serem alcançadas no prazo estabelecido por conta de ação ou omissão de terceiros, ato fortuito ou força maior, serão acumuladas ao próximo cronograma anual conforme entendimento conjunto dos parceiros, ouvida a Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO NONO.** O repasse dos valores da cooperação internacional observará os procedimentos de realimentação da conta, acordados nos contratos e acordos internacionais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A liberação dos recursos de que trata o Parágrafo Segundo desta cláusula, a partir da segunda parcela, fica ainda condicionada à apresentação da Declaração de Gastos Trimestral - DGT prevista no item "I", da cláusula sexta..

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A liberação dos recursos, a partir da segunda parcela, dependerá do desembolso e comprovação de gastos de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos da parcela anterior.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Fica a OSCIP responsável perante o Parceiro Público a apresentar as prestações de contas na forma e nos prazos abaixo descritos:

I - Declaração de Gastos Trimestral – DGTA OSCIP deverá apresentar, até o quinto dia seguinte ao término do trimestre, a da Relação de Bens adquiridos, Relação de Pagamentos e o Relatório Sintético de Acompanhamento Físico.

II - Prestação de Contas Final.

A OSCIP elaborará e apresentará ao Parceiro Público prestações de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Termo de Parceria, até sessenta dias após o término deste, ou a qualquer tempo por solicitação do Parceiro Público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As Prestações de Contas observarão aos preceitos da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e as

normas estabelecidas pelo Parceiro Público, conforme modelos por este fornecidos, devendo constituir-se de Relatório de Cumprimento do Objeto, de acordo com a especificação constante do Cronograma de Execução que integra o Programa de Trabalho e, ainda, dos seguintes documentos:

a) relatório sobre a execução do objeto deste Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, evidenciando os recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo dirigente da OSCIP em exercício de cargo de representação da pessoa jurídica, tudo conforme seus instrumentos constitutivos;

c) entrega do extrato da execução física e financeira, nos termos previstos na Cláusula Quarta, inciso II, alínea "p";

d) Parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estipulados bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vincendas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação ou, conforme o caso, a devolução dos recursos pela OSCIP, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome da OSCIP, devidamente identificados com o número do Termo de Parceria e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação ou tomada de contas do Gestor do Parceiro Público, relativa ao exercício da concessão.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A Relação de Pagamentos e o Relatório Sintético de que trata o item I, desta cláusula, evidenciarão as despesas realizadas trimestralmente à conta dos recursos do Parceiro Público e da OSCIP, relativas a este Termo de Parceria e a situação atual das metas/atividades constantes do Programa de Trabalho, conforme modelos definidos de comum acordo entre os Parceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO**

Este Termo de Parceria vigorará por 12 meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado ou alterado mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições constantes da Cláusula Quarta, inciso "I", alínea "d".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Terceira, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na situação prevista no Parágrafo anterior, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCERIO PÚBLICO deverá decidir sobre sua prorrogação ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo adimplemento desse termo e cumpridas as metas e o cronograma estabelecido, considerados bons os resultados obtidos e evidenciando-se a propriedade de continuação das atividades objeto do presente termo, a Comissão de Avaliação, dentro dos trinta dias finais do cumprimento do presente, poderá sugerir ao PARCERIO PÚBLICO e à OSCIP a continuação do TERMO DE PARCERIA, por aditamento.

PARÁGRAFO QUARTO. Este Termo de Parceria poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os Parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, e não haja mudança de objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Fica responsável pela boa aplicação dos recursos recebidos para a execução do presente termo de parceria, nos termos do art. 22, do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, o Sr. Wigold Bertoldo Schäffer, CARGO Presidenteda OSCIP, Carteira de Identidade nº 7R 801.964 , expedida pelo SSI/SC , CPF/MF nº 383.831.289-91

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica designado representante do Parceiro Público, para acompanhar a fiel execução do presente Termo de Parceria, a Diretoria do .....

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será facultado ao Parceiro Público, a qualquer tempo, fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica assegurado ao Parceiro Público, a qualquer tempo, o direito de examinar *in loco* bens adquiridos, bem como fiscalizar locais de trabalho, construções realizadas com recursos do Parceiro Público pertinentes à execução do Termo de Parceria e todos os trabalhos e ações desenvolvidas para a consecução do objeto deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ASSUNÇÃO**

No caso de paralisação total das atividades por ação ou omissão da OSCIP, ou ocorrência de fato relevante e imprevisto que modifique substancialmente as condições de celebração da parceria, inerentes ao objeto do presente Instrumento, fica reservada ao Parceiro Público, com base em parecer fundamentado da Comissão de Avaliação, a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Parceiro Público providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo de Parceria, no Diário Oficial da União, no prazo de quinze dias após a sua assinatura, nos termos do art. 10, § 4º, do Decreto nº 3.100, de 1999.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Termo de Parceria, serão atribuídos ao Parceiro Público e à OSCIP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A OSCIP deverá destinar ao PARCEIRO PÚBLICO cópias dos produtos de divulgação e comunicação (livros, artigos em periódicos científicos, divulgações em anais de congressos e capítulos de livros, cartilhas, material didático, para-didático ou outro material educacional), resultantes da presente Parceria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica assegurado ao PARCEIRO PÚBLICO o direito da reedição dos produtos de divulgação e comunicação (livros, artigos em periódicos científicos, divulgações em anais de congressos e capítulos de livros, cartilhas, material didático, para-didático ou outro material educacional), para atendimento a projetos ou outras ações de seu interesse.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Termo de Parceria será, obrigatoriamente, destacada a participação do Parceiro Público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nos produtos de divulgação e comunicação resultantes deste Instrumento, deverá ser incluída a grafia da seguinte expressão: "Apoio: Ministério do Meio Ambiente - Governo Federal", utilizando-se do tipo Futura extra *bold*, condensada, em caixa alta e baixa, em corpo equivalente ao da grafia da OSCIP e inclusão da marca do Governo Federal, conforme modelo a ser fornecido pelo Parceiro Público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nas publicações de livros, cartilhas, material didático, para-didático ou outro material educacional deverá ser incluída a grafia da seguinte expressão: "Apoio: Ministério do Meio Ambiente - Governo Federal", utilizando-se do tipo Futura extra *bold*, condensada, em caixa alta e baixa, em corpo equivalente ao da grafia da OSCIP e inclusão da marca do Governo Federal, conforme modelo a ser fornecido pelo Parceiro Público.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos do Parceiro Público, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da OSCIP durante a vigência deste Instrumento e, ante seu adimplemento, ao fim dele, passando a integrar seu patrimônio, respeitando-se para tanto as determinações de inalienabilidade e de transferência de bens patrimoniais no caso de perda do título de OSCIP.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão deste Termo de Parceria, independente do instrumento de sua formalização:

- a) a perda de qualificação de OSCIP; e
- b) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
  1. utilização dos recursos em desacordo com o Programa de Trabalho;
  2. falta de apresentação das Prestações de Contas, nos prazos determinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A rescisão do Termo de Parceria na forma acima estabelecida ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este Instrumento poderá também ser rescindido, em comum acordo entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir litígios oriundos deste Termo de Parceria.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento, em três vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos e direitos.

Brasília, de de 2002

Pelo Parceiro Público:

Pela OSCIP:

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_